

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. ANDRE MOURA)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do limite das despesas de pessoal dos Municípios as relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar exclui do teto das despesas de pessoal no âmbito do Executivo municipal as despesas de pessoal e respectivos encargos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º A alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...

...

III - ...

b) 54% para o Executivo, excluindo-se do cálculo as despesas de pessoal com a manutenção e desenvolvimento do ensino e respectivos encargos, bem como da receita corrente líquida os recursos correspondentes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição que agora submetemos aos ilustres Pares constitui uma reivindicação crescente de parcela considerável de nossos Prefeitos. Existe, atualmente, uma dificuldade quase insuperável para compatibilizar o atendimento do teto estabelecido pela LRF para as despesas de pessoal com o magistério municipal e o piso fixado (de 60%) para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (ADCT, art. 60). Dependendo das proporções dos respectivos valores que entram no cálculo dos dois limites, o Município é obrigado a fazer a opção entre cumprir a Constituição ou a lei complementar, com todas as consequências daí advindas, do ponto de vista administrativo e penal.

Deste modo, para romper esse impasse e devolver aos prefeitos as prerrogativas inerentes à gestão municipal é que estamos propondo segregar as duas bases de cálculo e aplicar os percentuais correspondentes.

Com isso, espero, com a colaboração dos colegas, aperfeiçoar o texto do Projeto e colocá-lo em prática o mais breve possível.

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Deputado ANDRE MOURA